



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Introduz alterações na Lei Complementar Municipal nº 110, de 29 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 110, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

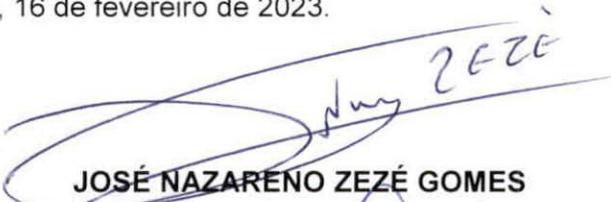
“Art. 104.

§ 4º O imposto previsto na alínea “a” do inciso I do art. 214 desta Lei não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata o inciso II deste artigo sejam apenas locatárias do bem imóvel. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 217, da Lei Complementar Municipal nº 110, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 16 de fevereiro de 2023.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

